



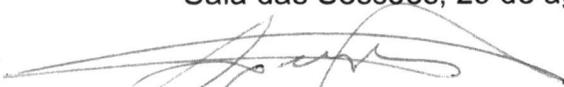
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
ESTADO DO TOCANTINS

REQUERIMENTO /2023

Requer, nos termos do art. 67, § 4º do Regimento Interno, convocação de reunião conjunta da Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização, e Controle com a Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público.

Os Deputados abaixo assinados, nos termos do 67, § 4º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, requerer **CONVOCAÇÃO de reunião conjunta** da Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle com a Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público para nomeação e deliberação das **Medidas Provisórias nº 18, 19 e 20 de 2023 e Projeto de Lei Complementar nº 01/2023 todos de autoria do Governador do Estado, Projeto de Lei 07/2023 de autoria do Procurador-Geral de Justiça.**

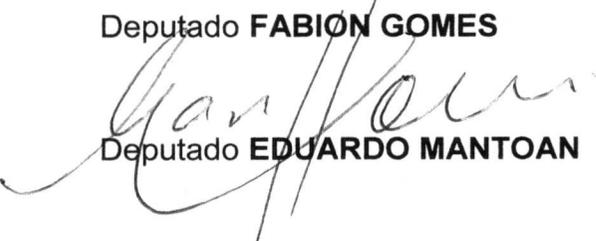
Sala das Sessões, 29 de agosto de 2023.


Deputado **LUCIANO OLIVEIRA**


Deputado **PROF. JUNIOR GEO**

Deputado **FABION GOMES**

Deputado **MARCUS MARCELO**


Deputado **EDUARDO MANTOAN**

Deputado **EDUARDO DO DERTINS**

Deputado **LEO BARBOSA**

Deputado **CLEITON CARDOSO**

Deputado **JORGE FREDERICO**



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DESPACHO

Nomeio Relator(a) o(a) Senhor(a)
Deputado(a).....*Valdemar Júnior*.....Relator(a) do(a) referente
ao(a).....*M.P. 18*...../...../.....*2023*....., na Reunião Conjunta das Comissões de
Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, Administração,
Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento
Urbano e Serviço Público.

Sala das Comissões, *29* de *Agosto* de 2023.


Deputado **LUCIANO OLIVEIRA**
Presidente em Exercício



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



REFERÊNCIA: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 18/2023.

AUTOR: Governador do Estado do Tocantins

ASSUNTO: Altera os Anexos II e IV da Lei nº 3.421, de 8 de março de 2019, que dispõe sobre a organização da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual.

RELATOR: Deputado VALDEMAR JÚNIOR

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO TRABALHO, DEFESA DO
CONSUMIDOR, TRANSPORTE, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO
PÚBLICO

PARECER

O Chefe do Poder Executivo do Estado do Tocantins submete à apreciação desta Casa, a anexa a Medida Provisória nº 18/2023, que “Altera os anexos II e IV da Lei nº 3.421, de 8 de março de 2019, que dispõe sobre a organização da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual”.

Afirma o Governador, que trata-se de providência dedicada a robustecer atuação governamental no âmbito da Educação, área cujas demandas foram mensuradas e delineadas para atendimento consoante a agenda governamental de 2023, alterando-se, para tanto, tabelas de cargos e funções vinculados à Secretaria da Educação, constantes dos Anexos I e II da Proposição em tela, os quais servirão às rotinas de atuação da referida unidade operacional.

A tramitação dá-se conforme o disposto no art. 27, §§ 3º a 9º, da Constituição Estadual, e artigos 197 a 202, do Regimento Interno desta Casa.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, por meio da Mensagem 44, o Governador do Estado apresentou Substitutivo a Medida Provisória nº 18/2023, que “Altera os Anexos II e IV da Lei nº 3.421, de 8 de março de 2019, que dispõe sobre a organização da Administração Direta e

Indireta do Poder Executivo Estadual”, que cumpre o propósito de retificar a denominação de cargos constantes da estrutura da Secretaria da Educação e, de outro lado, de modificar cargos e funções vinculados às unidades administrativas acima indicadas, de modo a possibilitar melhores condições de funcionamento dessas Pastas e, conseqüentemente, assegurar níveis mais satisfatórios na prestação dos serviços públicos que executam.

A presente propositura foi analisada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação que concluiu que a matéria se encontra de ordem constitucional, legal, aprovando com Substitutivo apresentado pelo Governador do Estado.

Vem a esta Comissão conjunta a qual cabe à análise das questões orçamentário-financeiras e quanto ao mérito.

Assim, a presente propositura, não contraria as normas orçamentário e financeiras, e no tocante ao mérito não há nenhum impedimento ao seu regular trâmite, razão pela qual inexistem óbices para sua aprovação.

Ante o exposto, estando conforme as normas orçamentárias e financeiras e não havendo óbice quanto ao mérito, **VOTO** pela **APROVAÇÃO da Medida Provisória nº 18/2023**, na forma do Projeto de Lei em Conversão aprovada pela Comissão Constituição, Justiça e Redação.

É O PARECER.

Sala das Comissões, em 29 de agosto de 2023.



Deputado **VALDEMAR JÚNIOR**

Relator



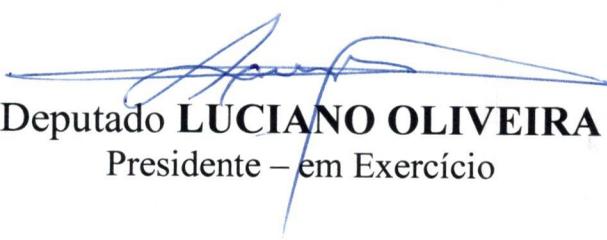
ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



DESPACHO

Concedo Vistas em Conjunto aos Deputado(s)
PROF. JUNIOR SED, GUTIERRES TORQUATO E
EDUARDO MANDAN referente ao(a) MA n° 18/2023
pelo prazo regimental de horas, em cumprimento ao disposto no Art.
74 do Regimento Interno desta casa de Leis, na Reunião Conjunta das
Comissões de **Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle e**
Administração Trabalho Defesa do Consumidor Transportes
Desenvolvimento Urbano e Serviços Públicos.

Sala das Comissões, 16 de 13 mt. de 29 de ago de 2023.


Deputado **LUCIANO OLIVEIRA**
Presidente – em Exercício